



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº18/70

SUMULA: INCLUI NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO A ÁREA RURAL QUE DETERMINA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Interventor Federal no Município, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º) - Na forma do disposto no artigo 51, inciso XXII, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº64, de 21 de fevereiro de 1.948). Fica incluído no quadro urbano da cidade de Jardim Alegre a área de 47.190 M<sup>2</sup>, abaixo caracterizada, correspondente aos lotes nºs 5-B e 6-B, da Gleba Pindaúva, Seção "C", 1ª, parte da propriedade do Sr. NELSON ROTHER, limitando:

AO NORTE - Por uma linha sêca de rumo NW 75º42', medindo 323,00 metros, confrontando com as terras da cidade de Jardim Alegre;

A LESTE - Por uma linha sêca de rumo SO 13º30', medindo 83,00 metros, confrontando com o lote nº 5-C;

AO SUL - Pelas ruas: Arapongas e Santos, confronta-se com os lotes nºs 5 e 6;

A OESTE - Pela Estrada Ivaiporã - Jardim Alegre (Avenida Mattos Leão), confrontando com as terras da Gleba Bulha Seção "A".

ART. 2º) - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA INTERVENTORIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.970.



ADEODATO TORRES NOGUEIRA  
INTERVENTOR